LEI MUNICIPAL Nº 647 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a criação de um programa continuo de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto na Rede Pública Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, em toda a rede pública municipal de saúde, o programa de ação continua que tem como objetivo o diagnóstico e o tratamento da depressão pós-parto.

§1° Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, deixando-a com um predomínio anormal de tristeza e em que as mulheres são duas vezes mais afetadas.

§2° Depressão pós-parto é entendida como uma manifestação clinica igual à da depressão propriamente dita e recebe essa classificação sempre que iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 2º O programa deverá dar atendimento a todas as gestantes atendidas no âmbito do Município de Manacapuru, tendo ocorrido o parto nas unidades de Saúde ou em seus domicílios.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a criação e implantação do programa estabelecido nesta lei.

Art. 4º Para execução do disposto nesta lei, poderá ser realizado convênio com outras secretarias ou com a iniciativa privada conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 5° O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7° Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de agosto de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru